



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de ERNESTINA/RS
Secretaria Municipal da Administração.

Necessidade: Contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis de propriedade do Município de Ernestina/RS.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Ernestina/RS, compreende todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Leiloeiro Oficial	01	Und.	5%	5%

Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 365 dias contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A ordem de contratação será definida através da classificação de sorteio.

Caso o sorteado não realize o leilão ficará automaticamente descredenciado pelo prazo de vigência do credenciamento vigente.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação se justifica pela necessidade de contratar pessoa especializada para atuar como leiloeiro oficial tendo em vista que o Município não dispõe de profissional qualificado para prestar tal serviço.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, como um todo, justifica-se pela necessidade da venda de bens móveis inservíveis e bens imóveis, pois, o acervo mobiliário do Município dispõe de móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos, que perderam serventia para utilização no serviço prestado, considerados assim inservíveis, acarretando ônus a municipalidade, por isso, a necessidade de proceder à devida alienação e posterior baixa do patrimônio público.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Estado e no site da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

VII. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada pelo próprio Leiloeiro Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Art. 80, § 1º da IN DREI 52 de 2022, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Credenciado.

Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com critério de preço estabelecido em legislação da categoria, conforme orçamentação oriunda de pesquisa no Licitacon, com os contratos assinados como comprovação. A ordem de prestação de serviços será definida por sorteio, conforme previsão editalícia.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Além disso, foi realizada pesquisa no Licitacon, foi feita a média, e estipulado o valor de 5% de cada bcm arrematado para o pagamento do profissional.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração.

Ernestina/RS, 03 de dezembro de 2025.



ELISETE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração



ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal